

CONTRATO Nº 17/2019.

DATA: 14/01/2019.

CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO CAZAROTTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.893.890/0001-03, representada neste ato pela **Srª Andréia Cazarotto Marangon**, residente na cidade de Rodeio Bonito RS inscrita no CPF sob o nº.004.862.760-74, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Gás Butano para a Merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019 de 22 de janeiro de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: SUPERMERCADO CAZAROTTO LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	10,00	UN	Açúcar de baunilha pc 100 gr	1,09000	10,90
7	35,00	PAC	Amido de miho 1 Kg com qualidade igual ou superior a maisena	3,98000	139,30
9	50,00	PAC	Aveia em flocos 500 gr	4,98000	249,00
15	500,00	PAC	Biscoito salgado tipo água e sal 400 Gr com qualidade igual ou superior a Izabela ou Casaredo	3,09000	1.545,00
16	20,00	PAC	Biscoito sem glúten 400 Gr	5,39000	107,80
17	500,00	PAC	Biscoito tipo maisena pc 400 Gr com qualidade igual ou superior a Izabela ou Casaredo	3,29000	1.645,00
19	300,00	KG	Bolacha caseira fresca e macia pc 1 Kg (tipo açúcar de cana com cobertura)	16,23000	4.869,00
21	30,00	PAC	Cacau em pó 200 Gr	7,98000	239,40
23	30,00	UN	Canela casca 100 Gr	4,99000	149,70
24	35,00	PAC	Canela em pó 100 Gr	5,25000	183,75
30	30,00	UN	Colorau 500 Gr	3,90000	117,00
32	50,00	PAC	Cravo 100 Gr	7,60000	380,00
39	80,00	UN	Fermento pó químico em gr tipo Royal	5,20000	416,00
44	50,00	PAC	Lentilha pac 500 gr	4,25000	212,50
48	30,00	UN	Manteiga pac 200 Gr	6,35000	190,50
50	300,00	PAC	Massa com ovos pac 500 Gr	2,19000	657,00

51	80,00	PAC	Massa sopa pac 400 Gr com ovos tipo cabelo de anjo, conchinha ou letrinha	3,65000	292,00
52	200,00	PAC	Milho verde congelado pc 400 Gr	4,75000	950,00
54	200,00	KG	Mortadela fatiada	6,45000	1.290,00
58	20,00	PAC	Óregano 100 Gr	5,60000	112,00
60	35,00	KG	Palito assado pac 01 Kg	19,80000	693,00
65	300,00	PAC	Sagu 500 Gr	3,00000	900,00
67	100,00	PAC	Salsicha 3 Kg sem corante	16,95000	1.695,00
68	20,00	PAC	Sustagem 400 Gr (chocolate e/ou baunilha)	28,30000	566,00
70	35,00	UN	Vinagre tinto 3 Litros	12,30000	430,50
Total dos Produtos					18.040,35

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **18.040,35** (dezoito mil quarenta reais e trinta e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 10 (dez) dias após a entrega de cada remessa solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os gêneros alimentícios e gás butano, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de julho de 2019.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2019.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

Proj./Ativ. 2045 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 20

Proj./Ativ. 2039 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1004

Proj./Ativ. 2041 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1002

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Nutricionista, Andrea Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 14 de fevereiro de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Supermercado Cazarotto ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.